



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº. 030/SME/2015

Canoinhas (SC), 21 de Maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor
GILMAR MARTINS DE SOUZA
DD Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas
Nesta

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
LIDO EM PLENÁRIO

Em 26 / 05 / 20 15

Presidente

Gilmar M. de Souza

Excelentíssimo Senhor

Cordiais saudações. Venho por meio deste encaminhar informações a respeito do requerimento nº 207/2015 e em resposta ao Vosso ofício nº 338/2015.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


HAMILTON WENDT

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Departamento Jurídico

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 166/2015
DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO	DATA: 21/05/2015
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Att: HAMILTON WENDT	
Assunto: resposta ao Ofício nº 338/2015	

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício nº 338/2015, proveniente do requerimento nº 207/2015, de autoria da edil Cris Arrabar, apresentar resposta ao questionamento sobre a motivação da não continuidade das alterações de carga horária dos professores efetivos.

Que houvera nos idos de 15/12/2014 o firmamento de Compromisso de Ajuste de Conduta homologado nos autos nº 0002194-94.2014.8.24.0015, tramitado perante à 2ª Vara Cível desta comarca.

Rege a cláusula primeira do referido Compromisso de Ajuste de Conduta:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – obrigações do MUNICÍPIO. Compromete-se o Município:


*...
5) DA RESCISÃO DOS CONTRATOS IRREGULARES: compromete-se a, no prazo de até 30/04/2015 (trinta de abril de dois mil e quinze), realizar concurso público e rescindir os contratos de todos os servidores públicos admitidos sem concurso público, após a data do compromisso de ajustamento de conduta anteriormente firmado, em funções de provimento efetivo (atividades essenciais e permanentes do Município – que não se enquadrem nos casos de contratação temporária e cargos comissionados), imediatamente antes da posse dos candidatos aprovados em concurso público a ser realizado, salvo se por outra razão já tiverem sido rescindidos tais pactos.”*

Atende-se, que em prol da realização do Compromisso de Ajuste de Conduta supra citado ter ocorrido nos idos de 15/12/2014, não houve tempo hábil para realização do competente processo de alteração de carga horária dos professores efetivos, cf. preceitua o artigo 37, da Lei Complementar nº 38/2011, que rege que o processo deva ocorrer no segundo semestre do ano letivo para ingresso no início do próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0000813	Autenticação: 02015/05/210000813
Número / Ano	0000813 / 2015
Data / Horário	21/05/2015 - 17:10:47
Ementa	OFÍCIO N.º 030/SME/2015 EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 207/2015.
Interessado	PLENÁRIO
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1